

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Citação ou notificação de atos \(reformulação\)](#)

Citação ou notificação de atos (reformulação)

Informações nacionais e formulários em linha relativos ao Regulamento 2020/1784

Informações gerais

O Regulamento (UE) [2020/1784](#) do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos) (reformulação) visa melhorar e tornar mais célere a transmissão entre os Estados-Membros de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial para efeitos de citação e notificação. O regulamento substituiu o Regulamento (CE) n.º [1393/2007](#) do Conselho a partir de 1 de julho de 2022.

No entanto, o sistema informático descentralizado enquanto meio de comunicação obrigatório a utilizar para a transmissão e receção de pedidos, formulários e outras comunicações começou a ser aplicado a partir de 1 de maio de 2025 [primeiro dia do mês seguinte ao prazo de três anos após a data de entrada em vigor do [ato de execução](#) a que se refere o artigo 25.º (para mais informações, ver o artigo 37.º do Regulamento (UE) 2020/1784)].

Para mais informações, consultar:

- o estado de implantação do sistema informático descentralizado pelos Estados-Membro [aqui](#),
- os Manuais do Utilizador sobre a aplicação informática de referência desenvolvida pela Comissão Europeia [aqui](#).

Caso não seja possível efetuar a comunicação através do sistema informático descentralizado devido a uma falha do mesmo ou a circunstâncias excecionais, a transmissão deve ser efetuada pelos meios alternativos mais rápidos e adequados, tendo em conta a necessidade de assegurar a fiabilidade e a segurança. Caso se verifique uma falha do sistema informático descentralizado, o Portal Europeu da Justiça disponibiliza uma ferramenta de fácil utilização para o preenchimento dos [formulários](#).

O regulamento é aplicável entre todos os Estados-Membros da União Europeia, incluindo a Dinamarca, que confirmou a sua intenção de aplicar o seu conteúdo através de uma [declaração](#) com base num acordo paralelo celebrado com a Comunidade Europeia.

O regulamento prevê várias formas de transmissão e citação ou notificação de atos: transmissão através de entidades de origem e entidades requeridas, transmissão por via consular ou diplomática, citação ou notificação pelos serviços postais, citação ou notificação eletrónica e citação ou notificação direta.

As entidades de origem são competentes para transmitir atos judiciais ou extrajudiciais que devam ser objeto de citação ou de notificação noutro Estado-Membro. As entidades requeridas são competentes para receber os atos judiciais ou extrajudiciais de outro Estado-Membro. A entidade central é responsável por fornecer informações às entidades de origem e por procurar soluções para as dificuldades que possam surgir por ocasião da transmissão de atos para efeitos de citação ou notificação.

O regulamento prevê doze formulários.

Para mais informações, consultar:

- ferramenta de fácil utilização para o preenchimento dos [formulários](#),
- informações sobre a legislação dos Estados-Membros em matéria de [citação ou notificação dos atos: comunicação de atos processuais](#).

O Portal Europeu da Justiça contém informações sobre a aplicação do regulamento.

Para obter informações pormenorizadas sobre um país, selecione a respetiva bandeira.

Ligações conexas

Informações sobre a legislação dos Estados-Membros em matéria de [citação e notificação: comunicação de atos processuais](#).

[Regulamento \(CE\) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros \(citação e notificação de atos\) e que revoga o Regulamento \(CE\) n.º 1348/2000 do Conselho](#)

[Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil ou comercial](#)

[Notificações dos Estados-Membros nos termos do Regulamento \(CE\) n.º 1393/2007 arquivadas](#)

[Convenção da Haia de 15 de novembro de 1965 relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial](#)

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

■ Última atualização: 26/05/2026

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».